



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2026

Processo nº 029/2026

Data da sessão: 14/04/2026

Horário: 13:30hs

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e materiais para cantina no Município de Santo Expedito do Sul/RS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e materiais para cantina no Município de Santo Expedito do Sul/RS, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://santoexpeditodosul.rs.gov.br>.

A sessão será realizada no dia 14 de abril de 2026, às 13h30min.

Á partir dos orçamentos adquiridos pelo setor de compras do município e tendo por base o menor valor, os interessados devem enviar as propostas, devidamente formalizadas e assinadas em PDF juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br ou entregar diretamente em mãos no setor de Licitações do Município até às 17:00hs do dia 13/04/2026.

Justifica-se a contratação A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo no art. 75 II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o enquadramento da despesa nos limites legais estabelecidos para aquisições de pequeno valor.

A aquisição de materiais de cantina caracteriza-se como despesa de natureza comum, rotineira e de baixa complexidade, destinada à manutenção das atividades administrativas regulares deste órgão. Tais itens incluem, entre outros, gêneros alimentícios não perecíveis, utensílios descartáveis e insumos básicos, essenciais para o adequado funcionamento do ambiente institucional.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

A adoção do procedimento licitatório tradicional, neste caso, mostra-se desproporcional, considerando:

- O baixo valor global da contratação, que se enquadra no limite legal para dispensa;
- O custo administrativo do processo licitatório, que pode superar os benefícios econômicos obtidos com eventual disputa;
- A necessidade de aquisição célere, evitando descontinuidade no fornecimento de itens básicos indispensáveis ao funcionamento cotidiano da Administração.

Além disso, destaca-se que a demora na aquisição desses materiais pode ocasionar prejuízos indiretos à eficiência administrativa, impactando o atendimento interno e externo, bem como as condições mínimas de trabalho dos servidores.

A dispensa de licitação, nesse contexto, observa os princípios da Economicidade, ao evitar custos processuais desnecessários; Eficiência, ao garantir rapidez na contratação; Razoabilidade e proporcionalidade, ao adequar o procedimento à complexidade do objeto.

Ressalta-se ainda que foi realizada pesquisa de preços no mercado, assegurando que a contratação se dará por valor compatível com os praticados, preservando o interesse público e evitando sobrepreço.

Por fim, a escolha do fornecedor observará critérios objetivos, como menor preço, regularidade fiscal e capacidade de fornecimento, garantindo transparência e conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, como medida mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Os valores adquiridos por meio de orçamentos estão compatíveis com os valores de mercado, enquadrando-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como o presente, como segue:

DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR M. R\$	TOTAL R\$
Armário para mantimentos e utensílios em mdf, altura 1,89, profundidade 33,8 cm, com 2 portas, 4 pés cromado, puxador em alumínio, dobradiças metálicas, 4 prateleiras	2	2.210,00	4.420,00
Balança de mesa, digital eletrônica com display 220V, visor em LED, pesa de 200g TÊ 40 kg, com bateria acoplada	2	389,00	778,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Balcão de cozinha em MDF, com tampo, 4 portas, duas gavetas, 88 cm de altura, 1,6 m de largura, profundidade 49 cm, com pés cromado	1	2.720,00	2.270,00
Caçarola com tampa em alumínio fundido 14 lts com alça de madeira	2	195,50	391,00
Escorredor de louça em aço inox para 20 pratos e com porta talheres com dimensões de 32,5 x 28,5 cm	3	135,00	405,00
Escorredor de macarrão, industrial, em alumínio reforçado, capacidade de 12,5 cm.	1	219,00	219,00
Freezer vertical 234 lts, 220 volts, com uma porta 3 gavetas e 4 prateleiras	2	3.975,00	7.950,00
Liquidificador industrial 5 lts, 12 velocidades, 220 volts	2	958,90	1.917,80
Mesa/bancada em inox para cozinha 130x75x90 cm	1	2.990,00	2.990,00
Panela de pressão em alumínio polido com cabo, fechamento externo, linha industrial, capacidade 10 lts	2	531,60	1.063,20
Panela em alumínio fundido, capacidade 14 lts, com tampa e alças em alumínio	3	229,00	687,00
Tabua de corte industrial em aço inoxidável 304, dimensões 34x26 cm	2	89,90	179,80

Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, conforme descrito no termo de referência.

FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta e os documentos abaixo descritos para o e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 ou entregue diretamente no setor de licitações na sede da prefeitura Municipal.

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Demais Documentos:

e.1) A empresa deverá apresentar declaração conjunta, firmada por seu representante legal, contendo expressamente:

- que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e se responsabiliza pelo integral atendimento ao objeto;
- que não existe fato impeditivo para a sua habilitação, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Maiores informações, pelos telefones (54) 3736-0023 e/ou (54) 3736-0024

Santo Expedito do Sul RS, 08 de abril de 2026

Vantuir Dutra

Prefeito Municipal